



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

13
6
22.03.95
PR

LEI Nº 1573 DE 16 DE março DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde deste Município de Barra do Garças-MT., na forma do Artigo 165 e seguintes da Lei Orgânica Municipal como sendo um órgão colegiado de decisão superior do Município, de instância permanente, deliberativa, consultiva, normativa e recursal.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla C.M.S., se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem como objetivo principal definir:

- I - a política de Saúde do Município com base na conferência de Saúde, convocada pelo respectivo Conselho;
- II - o modelo assistencial de Saúde do Município;
- III - propor, anualmente, com base nas políticas de Saúde respeitando os limites constitu--

...



02.

- ... cionais, a proposta parcial do orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no orçamento geral do Município;
- IV - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de Saúde;
- V - analisar e emitir parecer sobre prestação de contas, semestral, que deverá ser apresentado à Sociedade Civil, consoante as normas constitucionais e a Lei Orgânica deste Município.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de uma Secretaria Administrativa e uma Comissão Especial.

Art. 4º - O Plenário é constituído por doze membros e ~~sass~~ respectivos suplentes, dos quais seis são representantes dos seguimentos do Governo prestadores de serviços e trabalhadores do Setor de Saúde e seis representantes dos usuários.

I - O conjunto dos representantes do Governo, como os prestadores de serviços de Saúde Pública e Privada conveniada, os trabalhadores de Saúde são:

- a) - Secretário Municipal de Saúde;
- b) - Secretário Municipal de Educação;
- c) - Representante dos médicos da rede municipal;
- d) - Representante dos Odontólogos da rede municipal;
- e) - Pólo Regional de Saúde;
- f) - Representante dos Prestadores de Serviços na área de Enfermagem;

...



II - Os representantes dos usuários:

- a) - Sindicato Rural;
- b) - Conselho dos Direitos do Menor e Adolescente;
- c) - Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças;
- d) - União das Associações de Bairros;
- e) - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Barra do Garças - SINTRAMM;
- f) - Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde e, no caso de impedimento, será o Vice-Presidente eleito pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Saúde é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa, será constituída por um Secretário e um Sub-Secretário, eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde mediante indicação do Plenário.

Art. 6º - A Comissão Especial, será constituída por 03 (três) membros do Plenário, obrigatoriamente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do C.M.S., marcando os prazos para esse fim, desde que não estejam fixados em lei ou



B-6
2-03-93
92

...

04.

previstos em tais deliberações;

- III - Referendar as deliberações aprovadas pelo Conselho enviado a Secretaria Administrativa para a publicação na imprensa local, na Câmara Municipal de Vereadores, na Prefeitura Municipal e nos lugares de prestação de Serviços Públicos;
- IV - Apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e uma via à Câmara Municipal.

Art. 8º - Ao Plenário compete:

- I - Eleger seu Vice-Presidente, dentre os seus membros;
- II - Eleger o Secretário e Sub-Secretário da Secretaria Administrativa;
- III - Eleger os membros da Comissão Especial;
- IV - Convocar a Conferência Municipal de Saúde;
- V - Propor anualmente, com base na Política de Saúde, a proposta parcial do Orçamento do SUS no Município, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;
- VI - Apreciar as propostas de Convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, bem assim, assegurar o cumprimento destes;
- VII - Analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão, no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;
- VIII - Elaborar o Código Municipal de Saúde;
- IX - Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

...



Lei n.º 1.787, de 10/janeiro/1995
Projeto de Lei de autoria do Executivo
(Suplementação de Recursos)

Art. 9º - Ao Secretário compete:

I - Executar as atividades de apoio administrativo para serem submetidas à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 - A Comissão Especial compete:

I - analisar, estudar e propor moções e deliberações através de pareceres técnicos, concorrentes as matérias submetidas ao Plenário, bem assim, emitir, previamente, parecer às matérias submetidas ao crivo do Plenário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A partir da criação do Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde-CIMS., deixará de existir.

Art. 12 - Em qualquer caso, a presente Lei obedecerá ao princípio da hierarquia Legislativa, condicionando-se à Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, às Leis e Decretos Federais e Estaduais.

Art. 13 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, o Plenário do C.M.S., deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e nomeadamente a Lei nº 1.557 de 18 de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de março de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal